

# RECENSÃO DE A *TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS*, DE EDNA CARDOZO DIAS

Heron Santana Gordilho



*tutela jurídica dos animais* é a reedição da primeira tese de doutorado no Brasil sobre direito dos animais, publicada em 2000 e agora atualizada (em 2018). Esta tese foi defendida junto à Universidade Federal de Minas Gerais em fevereiro de 2000 pela advogada Edna Cardozo Dias, e teve como orientador o Professor Arthur Diniz.

Com uma análise pelos caminhos da história da filosofia sobre a questão animal o livro recolhe fragmentos sobre o especismo e evoca palavras tanto de filósofos que viam os seres não humanos de forma amorosa e solidária, como daqueles pensadores ocidentais responsáveis pelo relacionamento exploratório dos humanos para com os animais.

Analisa, ainda, a visão sobre os animais nas diversas religiões, faz um estudo sobre a legislação animal a nível internacional, comunitário e nacional

A autora Edna Cardozo Dias é advogada e doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Sua carreira foi dedicada à advocacia pública e ao Magistério. Foi procuradora do município de Ouro Preto, trabalhou na Câmara de Deputado, na Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio ambiente (MG) e foi Coordenadora de Defesa dos animais no município de Belo Horizonte. Ministrou aulas em curso de graduação, pós graduação e mestrado em Direito em Belo Horizonte, é autora de vários livros jurídicos e não jurídicos.

Ao falar da autora não podemos deixar de mencionar sua atuação no terceiro setor como presidente fundadora da Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal (fundada em 1983) e sua atuação no Conselho Nacional de Meio Ambiente-

CONAMA, como representante das ONGs da região sudeste, bem como de sua participação na formação de uma legislação protetiva para os animais no Brasil. Em sua trajetória ocupou o cargo de presidente do Instituto Abolicionista Animal, de 2017 a 2018.

O livro em comento é dividido em nove capítulos: Filosofia e os animais; a proteção da fauna na comunidade econômica europeia e Estados Unidos; o nascimento da teoria dos direitos dos animais; direito da fauna no Brasil e natureza jurídica dos animais; crueldade contra os animais; comércio de animais e animais em perigo de extinção; os animais e o MERCOSUL; o Estado ecológico e a conclusão.

A autora começa mostrando que a relação do ser humano com os animais sempre foi regida pela noção de domínio. Acostumado à ideia de legitimidade da exploração dos animais e da natureza, o homem tem agido, muitas vezes, com arbitrariedade, torpeza e irresponsabilidade.

Seus estudos começam com uma abordagem ao jus naturalismo cosmológico. E nos demonstra que o pensamento grego antigo acreditava que o homem fazia parte do Universo, porém sem qualquer autonomia. Logo após ensina que os pré-socráticos que concebiam a unidade da vida.

Edna aponta a crise ética e moral do século V a.C. como o marco que deu início à separatividade entre os homens e animais. Foi quando os sofistas deslocaram o conhecimento do cosmo para o homem. Segue analisando o pensamento de Sócrates, Aristóteles e a contribuição deles para antropocentrismo.

Entretanto admite que foi com o cristianismo que o antropocentrismo criou força com as palavras e Teólogos como São Thomaz de Aquino. Cita, ainda, como responsáveis pelo antropocentrismo Francis Bacon e Descartes, entre outros.

Depois passa a analisar a linha de pensamento que começa com Montaigne, Rousseau e Goethe, que defendem o pensamento não manipulador da natureza.

Para ela. Depois de Hobbes e Locke a natureza não humana ficou fora do contrato social ou subjugada.

No capítulo segundo ela aborda a questão da proteção da fauna na COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA- CEE e nos Estados Unidos. Tece comentários sobre as diretivas da CEE. Dá ênfase à influência decisiva que tiveram decisões das cortes americanas sobre o direito animal, decisões que reconheceram os animais e a natureza como sujeitos de direitos. Ela dá destaque à decisão do Juiz Douglas, em voto proferido no caso *Sierra Club v. Morton* (Toward Legal Rights Objets, 445. S. Cal. I. Ver. 450 - 1972), em que houve um pedido de anulação de uma decisão do *U.S. Forest Service*, que liberou ao *Mineral King Valley*, uma área quase selvagem para a construção de uma estação de esqui:

O Juiz Douglas, em seu voto argumentou que objetos inanimados são, às vezes, partes em litígio. E, assim como o navio tem uma personalidade jurídica e a corporação ordinária é uma pessoa para propósitos jurídicos, também a natureza pode ser sujeito de direitos:

No capítulo 3 ela discorre sobre o nascimento de uma teoria dos direitos dos animais. Segundo ela, a teoria dos direitos dos animais tomou força a partir dos anos 2000, impulsionada pela mudança de paradigma propiciada pela revolução científica e pela crise moral. Considera que tais eventos foram determinantes para que surgisse no campo das ciências jurídicas o Direito Animal. Em seguida, apresenta as diversas teorias que têm surgido nesse ramo do Direito, e como elas podem fundamentar e direcionar o Direito Animal para um patamar mais alto, que acolha e efetivamente proteja os animais, garantindo-lhes os seus direitos. Cita, em especial, Henry Salt, Humphy Primatt, Jeremy Bentham, Peter Singer, Tom Regan, Heron Gordilho, Steven Wise, Gary Francione, entre outros.

No capítulo 4 ela faz um estudo minucioso de toda legislação brasileira, tanto da fauna doméstica como da silvestre, bem

como das medidas judiciais cabíveis para sua proteção, citando farta jurisprudência. Um dos pontos mais importantes foi a inclusão da proteção da fauna em geral na Constituição da República do Brasil, tornando os animais titulares de direitos fundamentais, o direito à proteção de seu habitat e o direito de não serem submetidos à crueldade.

Ainda no capítulo 4 ela faz importante análise sobre a natureza jurídica dos animais. Elabora um estudo comparado do status jurídico do animal no Código Civil brasileiro com o status do animal no código civil de países europeus, que reconhecem que os animais não são coisas e que são seres sensíveis. Termina o capítulo com a proposta de que a legislação brasileira seja alterada no sentido de criar um título próprio no qual os animais sejam tirados da condição de bens para serem reconhecidos como seres vivos.

No capítulo 5, o mais longo deles, ela nos ensina o que dizem os códigos morais e as religiões através dos tempos sobre os animais, e as regras morais neles ditada aos homens. Faz, após, um relato minucioso sobre as práticas que envolvem crueldade no relacionamento dos homens com os animais, nos tempos hodiernos. Descreve práticas tidas como culturais no Brasil, como briga de galos, rodeios, vaquejadas, corridas de cães, ferra do boi, citando a jurisprudência e acórdãos do Superior Tribunal Federal, a mais alta corte do Brasil. Paralelamente nos conta a história do terceiro setor, que percorreu um longo caminho junto com o legislador até que os maus tratos os animais fossem tipificados como crime.

No capítulo 6 ela discorre sobre o comércio de animais no direito comunitário e direito pátrio. E um trabalho tão completo não poderia deixar de abordar a questão do mercado de carnes no planeta e lenta evolução dos usos e costumes no sentido da abolição animal. Ao tratar dos experimentos com animais e da legislação a ela aplicável, hoje e no início do século XX, no Brasil, ela inclui a história da mobilização da sociedade civil

para modernização da legislação referente ao tema e do movimento abolicionista no sentido de por fim aos experimentos com animais.

No capítulo 7 faz um estudo do tratamento dos animais e do meio ambiente no MERCOSUL.

E fecha seu pensamento nos capítulos 8 e 9

Mostra que hoje a filosofia e a ciência já admitem a unidade do cosmo. E que nessa unidade não há hierarquia, graças às descobertas dos físicos modernos. Considera vital o papel de Heisenberg, que ao estudar o mundo material, mostrou-nos a unidade essencial de todas as coisas e eventos. Heisenberg demonstrou que mundo está envolvido em uma grande unidade, nenhum elemento está isolado, nem na extensão presente nem na história.

Ela faz um liame entre as conclusões a que os físicos modernos chegaram a partir do reino exterior, com as conclusões a que chegaram os místicos partindo do reino interior.

E entende que esta maneira nova que os físicos nos mostram de ver o Universo é a essência do Tao, fundado por Lao - Tsé; e do Zen, que nos ensina a não nos apegarmos ao pensamento dos contrários, dos opostos. E que esta é, também, a cosmovisão dos pré-socráticos, que concederam ao cosmo uma alma. *Logos*, o princípio, é a alma do mundo.

A diferença da cosmovisão pré-socrática para a das sociedades orientais consiste no fato dessas sacralizarem a natureza enquanto que os gregos interrogavam sua natureza para descobrir o seu segredo.

Esta teoria renasceu sob o nome de Gaia, a Terra viva, através do biólogo inglês James Lovelock, para quem a Terra é um ser vivo, capaz de se regular a si mesma e ao próprio clima.

Conclui dizendo que estamos retornando à visão holística dos lendários gregos que habitavam o logos.

Mas, que para reconhecermos os direitos dos animais temos que repensar muitas coisas e mudar nossas relações com o

ambiente. Os animais são seres, que como o homem, estão profundamente absorvidos pela aventura de viver. Edna entende que aquele que não sente compaixão pelos animais não tem o direito de falar das torturas humanas. Para as mãos do justo tudo que vive é sagrado.

O movimento contra o especismo exigirá um altruísmo maior que qualquer outro, o feminismo, o racismo, já que os animais não podem exigir a própria libertação. Como seres mais conscientes temos o dever não só de respeitar todas as formas de vida, como o de tomar as providências para evitar o sofrimento de outros seres.

Os humanos são os únicos seres que estão na posição de ajudar e guiar os menos desenvolvidos dando um exemplo de cooperação e auxílio. São os únicos seres capazes de transformar a si mesmo e ao mundo.

Um dia o homem descobrirá um poder superior ao atômico - o do amor. O verdadeiro amor, o único, capaz de transformar o mundo. Neste dia o homem se conscientizará de que possui um dever cósmico, e então, só então, poderá dizer que é o rei de toda criação, o filho de Deus na terra.